



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 433/95

Súmula: *Autoriza o Poder Público a contratar, por tempo determinado, pessoal para o desenvolvimento do Projeto Agentes Comunitários de Saúde.*

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu no exercício do Cargo de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado, mediante Teste Seletivo, pessoal para o desenvolvimento do Projeto Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - O projeto Agentes Comunitários de Saúde tem por objetivo geral a redução de doenças da gravidez, parto e puerpério; redução da mortalidade materna e perinatal; redução da morbidade prevenível em crianças menores de 05 (cinco) anos; redução da mortalidade de crianças menores de 05 (cinco) anos, através:

a) intensificação da programação e operacionalização das ações de orientação e assistência à saúde da mulher e da criança.

b) desenvolvimento de sistemas de informação e vigilância epidemiológica que permitam o acompanhamento de agravos a saúde materno infantil, com intervenções oportunas.

c) mobilização dos segmentos sociais de nível local, envolvidos com as problemáticas de saúde materno infantil.

Art. 3º - A contratação prevista no artigo primeiro desta lei será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por igual prazo, diante da necessidade da continuidade do projeto devidamente justificada.

Art. 4º - O salário básico do pessoal temporário previsto nesta Lei, não será superior ao nível 01 da Tabela de Níveis e Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, atualizados pelo Decreto nº 447/95.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O Departamento de Saúde instruirá o pedido de abertura de Teste Seletivo com as seguintes informações:

- a) justificativa pormenorizada sobre a necessidade de contratação;
- b) caracterização da temporiedade do serviço a ser realizado;
- c) prazo previsto da contratação;
- d) número de agentes comunitários a serem contratados, salário, horário e local de trabalho;
- e) disponibilidade de recursos orçamentários as contratações

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 03 de julho de 1995.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal em Exercício